

Ficha de Registro de Imóveis

MATRÍCULA

11.811

FOLHA

01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Miranda - MS, 22 / 03 / 2.018



IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS PASTAIS E LAVRADIAS, denominada "FAZENDA CHASCA PARCELA 2", situada no município de Bodoquena e comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, com a **ÁREA DE 195,006 ha**, tudo de acordo com o levantamento topográfico, elaborado pelo responsável técnico, Sr. Gilberto Rodrigues Martins, Técnico em Agropecuária, CREA 13509/MG, Código de Credenciamento: CTJ e ART n.º 1320170077051-MG - quitada. Código INCRA/SNCR: 9070731002348, Cartório (CNS): (06.202-6) Miranda-MS. Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000. **Área (Sistema Geodésico Local): 195,006 ha; Perímetro (m): 7.994,28 m; Coordenadas:** Latitude, longitude e altitude geodésicas; **Azimutes:** Azimutes geodésicos.

DESCRIÇÃO DA PARCELA

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimuth	Dist. (m)	Confrontações
AAP-M-0059	-56°39'14,169"	-20°28'32,725"	213,71	AAP-M-0052	191°09'	1,35	CNS: 06.202-6 Mat. 1573 Nilda Araújo Coelho Zaina
AAP-M-0052	-56°39'14,178"	-20°28'32,768"	210,89	AAP-M-0058	192°29'	1000,15	CNS: 06.202-6 Mat. 1573 Nilda Araújo Coelho Zaina
AAP-M-0058	-56°39'21,643"	-20°29'04,519"	247,92	CTJ-M-1780	163°13'	725,18	CNS: 06.202-6 Mat. 2731 Enio Barbosa Nogueira
CTJ-M-1780	-56°39'14,420"	-20°29'27,095"	334,38	CTJ-M-1781	169°41'	447,67	CNS: 06.202-6 Mat. 9.520 e 9.521 Elias de Oliveira
CTJ-M-1781	-56°39'11,655"	-20°29'41,416"	325,15	CTJ-M-1782	204°43'	982,01	CNS: 06.202-6 Mat. 4717 Everton Vital de Castro
CTJ-M-1782	-56°39'25,826"	-20°30'10,421"	254,97	CTJ-M-1783	155°17'	246,11	CNS: 06.202-6 Mat. 4717 Everton Vital de Castro
CTJ-M-1783	-56°39'22,276"	-20°30'17,694"	268,89	CTJ-M-1784	202°06'	3,62	CNS: 06.202-6 Mat. 776, 918, 777, 3467, 1895 e 4049 Jorge Luiz Peres Martins e Outros
CTJ-M-1784	-56°39'22,323"	-20°30'17,800"	268,31	CTJ-M-1785	168°36'	80,63	CNS: 06.202-6 Mat. 776, 918, 777, 3467, 1895 e 4049 Jorge Luiz Peres Martins e Outros
CTJ-M-1785	-56°39'21,773"	-20°30'20,370"	268,4	A1W-M-D092	273°19'	819,89	CNS: 06.202-6 Mat. 3.375 e 1.007 Ademir Ferreira de Araújo
A1W-M-D092	-56°39'50,021"	-20°30'18,821"	189,36	CTJ-P-8678	09°06'	1824,18	Rodovia MS-339
CTJ-P-8678	-56°39'40,051"	-20°29'20,254"	185,93	CTJ-P-8679	11°11'	49,88	Rodovia MS-339
CTJ-P-8679	-56°39'39,717"	-20°29'18,663"	186,21	CTJ-P-8680	15°46'	30,17	Rodovia MS-339
CTJ-P-8680	-56°39'39,434"	-20°29'17,719"	186,35	CTJ-P-8681	20°14'	36,78	Rodovia MS-339
CTJ-P-8681	-56°39'38,995"	-20°29'16,597"	186,65	CTJ-P-8682	23°18'	34,49	Rodovia MS-339
CTJ-P-8682	-56°39'38,524"	-20°29'15,567"	187,3	CTJ-P-8683	28°15'	40,82	Rodovia MS-339
CTJ-P-8683	-56°39'37,857"	-20°29'14,398"	188,89	CTJ-P-8684	34°03'	38,76	Rodovia MS-339
CTJ-P-8684	-56°39'37,108"	-20°29'13,354"	190,55	CTJ-P-8685	37°11'	242,78	Rodovia MS-339

Continuação no verso

MATRÍCULA
11.811

FOLHA
01vº

CTJ-P-8685	-56°39'32,043"	-20°29'07,066"	195,29	CTJ-P-8686	34°49'	34,76	Rodovia MS-339
CTJ-P-8686	-56°39'31,358"	-20°29'06,138"	195,47	CTJ-P-8687	30°33'	47,71	Rodovia MS-339
CTJ-P-8687	-56°39'30,521"	-20°29'04,802"	195,63	CTJ-P-8688	25°05'	49,95	Rodovia MS-339
CTJ-P-8688	-56°39'29,790"	-20°29'03,331"	195,58	CTJ-P-8689	19°51'	47,09	Rodovia MS-339
CTJ-P-8689	-56°39'29,238"	-20°29'01,891"	194,98	CTJ-P-8690	14°49'	45,3	Rodovia MS-339
CTJ-P-8690	-56°39'28,838"	-20°29'00,467"	194,42	CTJ-P-8691	10°02'	36,54	Rodovia MS-339
CTJ-P-8691	-56°39'28,618"	-20°28'59,297"	193,83	CTJ-P-8692	07°46'	201,07	Rodovia MS-339
CTJ-P-8692	-56°39'27,679"	-20°28'52,819"	191,32	CTJ-P-8693	07°42'	79,45	Rodovia MS-339
CTJ-P-8693	-56°39'27,311"	-20°28'50,259"	191,39	CTJ-P-8694	07°27'	64,27	Rodovia MS-339
CTJ-P-8694	-56°39'27,023"	-20°28'48,187"	191,41	CTJ-P-8695	03°32'	51,06	Rodovia MS-339
CTJ-P-8695	-56°39'26,914"	-20°28'46,530"	190,81	CTJ-P-8696	358°51'	54,01	Rodovia MS-339
CTJ-P-8696	-56°39'26,951"	-20°28'44,774"	189,47	CTJ-P-8697	353°19'	60,29	Rodovia MS-339
CTJ-P-8697	-56°39'27,193"	-20°28'42,827"	187,65	GON-M-1202	349°02'	166,74	Rodovia MS-339
GON-M-1202	-56°39'28,286"	-20°28'37,504"	194,27	BNA-M-1366	48°45'	158,94	CNS: 06.202-6 Mat. 7352 Ary Toledo Moraes Junior
BNA-M-1366	-56°39'24,162"	-20°28'34,097"	227,08	AAP-M-0059	81°42'	292,67	CNS: 06.202-6 Mat. 7352 Ary Toledo Moraes Junior

Certificação: 21073f12-fbd4-4f6d-b3e8-97bdc39d2815. Data Geração: 24/10/2017 21:06, Data da Geração: 24/10/2017 21:11, pelo SIOEF com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo Responsável Técnico (Credenciado). Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA. Foram apresentados: 1) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR emissão exercício 2017; Código do Imóvel Rural: 907.073.100.234-8; Denominação do Imóvel Rural: Fazenda Chasca; Área Total (ha): 1.327,6000; Indicações Para Localização do Imóvel Rural: Rod. Cg Miranda Bodoquinha km 50 Di; Município Sede do Imóvel Rural: Bodoquena-MS; Módulo Rural (ha): 58,6926; N.º Módulos Rurais: 17,67; Módulo Fiscal (ha): EM BRANCO; N.º Módulos Fiscais: 14,7500; Fração Mínima de Parcelamento (ha): 4,00; Nome do Declarante: Paulo Roberto Cançado Oliveira; CPF/CNPJ: 289.119.206-06; Número do CCIR: 15199183188, devidamente quitado; 2) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 1.081.051-0, Código de controle da certidão: 5328.A84.D6AB.2204, emitida em 07/12/2017 e válida até 05/06/2018, expedida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil. - **PROPRIETÁRIOS: PAULO ROBERTO CANÇADO OLIVEIRA**, médico veterinário, portador da C.I.RG n.º 001506560 SSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 289.119.206-06, e sua mulher **MARIA BEATRIZ PERON COELHO OLIVEIRA**, do lar, portadora da C.I.RG n.º 000047865-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob n.º 156.036.101-82, ambos brasileiros, casados sob regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Avenida Afonso Pena, n.º 4.470, na cidade de Campo Grande-MS. - **REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 4.470**, Ficha 01, Livro 2, deste CRI. **PROTOCOLO n.º 48.554, fl. 147, Livro 1-R, datado em 22/03/2018**, e requerimento datado em 10/03/2018, devidamente assinado pelos seus proprietários - Paulo Roberto Cançado Oliveira, e sua mulher Maria Beatriz Peron Coelho Oliveira, acima qualificado. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 05 de março de 2018. Eu, *Advail Vieira Garcia* (Advail Vieira Garcia), Registrador de Imóveis Substituto, digitei, conferi e assino. Emol.: R\$ 23,00 + Funjecc 10%: R\$ 2,30 + Funjecc 5%: R\$ 1,15 + FUNADEP 6%: R\$ 1,38 +

Continuação nas fls.

Ficha de Registro de Imóveis

MATRÍCULA

11.811

FOLHA

02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Miranda - MS, ____/____/____



FUNDE-PGE 4%: R\$ 0,92 + FEADMP/MS 10%: R\$ 2,30.-----

AV-1/11.811: HIPOTECADO 1º GRAU. - Procede-se a esta averbação para constar que, no **R-3/4.470 (anterior)**, em data de 26/02/1.993, foi registrado através da Escritura Pública de Substituição de Garantia Hipotecária, lavrada nestas Notas, Livro n.º 93 F.S., fls. 19/20, em 26/01/93, fica **Hipotecado em 1º Grau**, e sem concorrência de terceiros a parte ideal de **575 ha** (quinhentos e setenta e cinco hectares), do imóvel objeto da presente Matrícula, a favor de **Nestor Lemes Barbosa**, brasileiro, casado, pecuarista, RG n.º 145.703-SSP/MT e CIC n.º 006.331.861-04, residente e domiciliado, à Rua Pedro Celestino, n.º 1.378, na cidade de Campo Grande-MS, para a garantia da dívida confessada no valor de NCz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados novos). O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 22 de março de 2018. Eu, Advail Vieira Garcia (Advail Vieira Garcia), Registrador de Imóveis Substituto, digitei, conferi e assino.-----

AV-2/11.811: HIPOTECADO 1º GRAU. - Procede-se a esta averbação para constar que, no **R-4/4.470 (anterior)**, em data de 26/02/1.993, foi registrado através da Escritura Pública de Substituição de Garantia Hipotecária, lavrada nestas Notas, Livro n.º 93 F.S., fls. 21/23, em 27/01/93, a área remanescente da presente Matrícula, ou seja **402 ha 4.965 m²**, foi **Hipotecado em 1º Grau**, e sem concorrência de terceiros, em favor de **Carlos Novaes Guimarães**, brasileiro, casado com Dona **Irene Ventiglia Guimarães**, industrial e pecuarista, RG n.º 2.473.955-SSP/SP e CIC n.º 032.361.028-53, residente e domiciliado à Rua Xavier Paes, 415, na capital do Estado de São Paulo. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 22 de março de 2018. Eu, Advail Vieira Garcia (Advail Vieira Garcia), Registrador de Imóveis Substituto, digitei, conferi e assino.-----

AV-3/11.811: HIPOTECADO 2º GRAU. - Procede-se a esta averbação para constar que, no **R-5/4.470 (anterior)**, em data de 04/08/1.994, foi registrado através da Escritura Pública de Confissão de Dívidas, com Garantia Hipotecária, lavrada nas Notas do 7º Ofício de Campo Grande-MS, Livro 105, fls. 131, em 17/06/94, **402 ha 4.965 m²**, do imóvel presente, foi **Hipotecado em 2º Grau**, e sem concorrência de terceiros a favor de **Carlos Novaes Guimarães**, acima qualificado; em garantia da dívida de Cr\$ 645.216.810,00 (seiscentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e dezesseis mil, oitocentos e dez cruzeiros reais), o equivalente naquela data a US\$ 317.059,85 (trezentos e dezessete mil, cinquenta e nove dólares e oitenta e cinco centes norte-americanos), cujos devedores - **Paulo Roberto Cançado de Oliveira** e sua mulher **Maria Beatriz Peron Coelho Oliveira**, acima qualificados; prometem pagar no dia 07 de junho de hum mil novecentos e noventa e cinco, no valor equivalente a US\$ 317.059,85 dólares norte-americanos, conforme a cotação do dólar no cambio, livre de mercado, naquele dia, convertido em moeda nacional, para o efetivo pagamento devendo o Outorgante Credor, emitir Recibo do valor recebido, podendo ser antecipado o valor devido. Considera vencido antecipadamente, no caso de descumprimento pelos Devedores de qualquer Cláusula assumida no presente Contrato entrarem em insolvência civil, só fazer protestos de títulos; se o presente imóvel for total ou parcialmente desapropriado, eleito o Fórum de Campo Grande-MS. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 22 de março de 2018. Eu, Advail Vieira Garcia (Advail Vieira Garcia), Registrador de Imóveis Substituto, digitei, conferi e assino.-----

AV-4/11.811: SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. - Procede-se a esta averbação para constar que, no **R-6/4.470 (anterior)**, em data de 24/11/1.995, foi registrado através do Mandado de Registro de Servidão Administrativa, datado de 29/06/95, devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Cezar Luiz Miozzo, extraído da Ação de Desapropriação, para Constituição de Servidão Administrativa,-----

Continuação no verso

MATRÍCULA

11.811

FOLHA

02vº

de n.º 222/92, que a **Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul**, move contra **Paulo Roberto Cançado de Oliveira** e sua mulher; do imóvel objeto da presente Matrícula, fica reservada a **Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul**, a Servidão Administrativa, somente sobre **129.769,88 m²**, área essa que encontra dentro dos limites, divisa e confrontações, conforme o Memorial Descritivo abaixo descrito, e que veio junto ao referido mandado. - **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** (Área 19/1), começa no Ponto 1, projeção do km 41,36945, confrontando com remanescente da propriedade, numa distância de 334,48 metros, com azimute de 286 gr 11'56", até encontrar o Ponto 02; seguindo confrontando com a mesma propriedade, numa distância de 332,27 metros e azimute de 264 gr 11'48" até encontrar o Ponto 03; segue-se confrontando com a propriedade 19-B, de Salvador Pereira da Rocha, numa distância de 26,93 metros e azimute de 332 gr 20'17" até encontrar o Ponto 12, seguindo confrontando com remanescente, numa distância de 347,16 metros e azimute de 84 gr 11'48" até encontrar o Ponto 13; seguindo confrontando com remanescente, numa distância de 352,64 metros, azimute de 106 gr 11'56" até encontrar o Ponto 14; segue daí confrontando com propriedade 18, de Wilson Coelho, numa distância de 28,81 metros e azimute de 224 gr 11'56" até encontrar o Ponto 01, início desta descrição. A área compreendida nesta descrição perfaz: **17.081,875 m²**. - **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** (Área 19/2), começa no Ponto 3-A, projeção do km 42,41453 e segue confrontando com área remanescente de propriedade, numa distância de 2.349,80 metros e azimute 241 gr 34'18" até encontrar o Ponto 04; seguindo confrontando com área remanescente numa distância de 1.426,61 metros e azimute 251 gr 26'43" até encontrar o Ponto 05; seguindo confrontando com a área remanescente, numa distância de 706,02 metros, azimute de 295 gr 18'18" até encontrar o Ponto 06; seguindo confrontando com a área remanescente, com 39,99 metros de distância e azimute 316 gr 53'53" até encontrar o Ponto 07; segue então, confrontando com propriedade 20, de Luiz Antonio Oliveira, numa distância de 25,43 metros e azimute de 36 gr 18'18" até encontrar o Ponto 08; seguindo confrontando com remanescente da área por uma distância de 39,91 metros e azimute de 136 gr 53'53" até encontrar o Ponto 9; seguindo confrontando com a área remanescente, numa distância de 695,96 metros e azimute de 115 gr 18'18" até encontrar o Ponto 10; segue-se confrontando então com remanescente, numa distância de 1.414,39 metros, azimute de 71 gr 26'43" até encontrar o Ponto 11; seguindo confrontando com remanescente, numa distância de 2.342,36 metros e azimute de 61 gr 34'18", até encontrar o Ponto 11-A; seguindo confrontando com a propriedade 19-B, pertencente a Salvador Pereira da Rocha, numa distância de 25,56 metros e azimute de 139 gr 33'16" até encontrar o Ponto 3-A, início desta descrição. A área compreendida nesta descrição perfaz: **112.688,00 m²**. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 22 de março de 2018. Eu, *Advail Vieira Garcia* (Advail Vieira Garcia), Registrador de Imóveis Substituto, digitei, conferi e assino.

AV-5/11.811: SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. - Procede-se a esta averbação para constar que, na **AV-7/4.470 (anterior)**, em data de 01/04/1.997, foi averbada através do Requerimento datado de 06 de Março de 1.997, devidamente assinado pela Proprietária, **Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul**, na forma representada pelo Dr. Adhemar Hermógenes Porto Carrero Naveira, brasileiro, desquitado, advogado, OAB-MS n.º 4.772, C.I. RG n.º 142.974-SSP/MT e CIC n.º 073.844.161-91, nos termos da Procuração outorgada nas Notas do Cartório do 4º Ofício da Comarca de Campo Grande-MS, Livro n.º 241, fls. 132, datada de 18/04/1.996; requer seja feito a Averbação, a margem da presente Matrícula, a nova denominação da razão social, que passa a ser de hoje em diante **Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul**, referente ao **R-6/4.470** acima, tudo conforme consta da publicação, feita no Diário Oficial. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 22 de março de 2018. Eu, *Advail Vieira Garcia* (Advail Vieira Garcia), Registrador de Imóveis Substituto, digitei, conferi e assino.

AV-6/11.811: PENHORA. - Procede-se a esta averbação para constar que, no **R-8/4.470 (anterior)**, em

Continuação nas fls.

Ficha de Registro de Imóveis

MATRÍCULA

11.811

FOLHA

03

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Miranda - MS, ____/____/____



data de 22/05/1.997, foi registrado através do Auto de Penhora e Depósito, datado de 17/04/97, extraído dos Autos de Ação e Execução, Processo n.º 96.20307-5, em que **Carlos Novaes Guimarães**, move contra **Paulo Roberto Cançado de Oliveira**, oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande-MS, por Carta Precatória assinado pelo Dr. Divancir Shaeiner Moran, M.M. Juiz de Direito daquela Vara, bem como o respectivo "Cumpra-se", assinado pelo Dr. Jonas Hass da Silva Júnior, M.M. Juiz de Direito desta Comarca; o imóvel objeto da presente Matrícula, foi **penhorado** a favor de **Carlos Novaes Guimarães**, em garantia da dívida de R\$ 434.627,71 (quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos). O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 22 de março de 2018. Eu, Algarca (**Advail Vieira Garcia**), Registrador de Imóveis Substituto, digitei, conferi e assino.-----

AV-7/11.811: INDISPONIBILIDADE. - Procede-se a esta averbação para constar que, na AV-9/4.470 (**anterior**), em data de 18/07/1.997, foi averbada para constar a **indisponibilidade** do imóvel objeto da presente Matrícula, conforme consta da Carta Precatória, datada de 08/04/97, devidamente assinado pelo Dr. Romero Osme Dias Lopes, M.M. Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande-MS e Ofício n.º 321/97, de 28/05/97, por determinação do Dr. Jonas Hass Silva Júnior, M.M. Juiz de Direito em Substituição Legal nesta Comarca. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 22 de março de 2018. Eu, Algarca (**Advail Vieira Garcia**), Registrador de Imóveis Substituto, digitei, conferi e assino.-----

AV-8/11.811: PENHORA. - Procede-se a esta averbação para constar que, no **R-10/4.470 (anterior)**, em data de 03/05/1.999, foi registrado através do Mandado de Registro de Penhora, datado de 09/03/99, extraído pelo Cartório do Cível no Fórum local, dos Autos n.º 1.998. 0000474-8, de Ação de Execução Fiscal, que o Estado de Mato Grosso do Sul move contra Paulo Roberto Cançado de Oliveira, devidamente assinado pela Dra. Sandra Regina Ribeiro Artioli, M.M. Juíza de Direito desta Comarca. - Valor: R\$ 82.686,98. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 22 de março de 2018. Eu, Algarca (**Advail Vieira Garcia**), Registrador de Imóveis Substituto, digitei, conferi e assino.-----

AV-9/11.811: PENHORA. - Procede-se a esta averbação para constar que, no **R-11/4.470 (anterior)**, em data de 15/08/2.007, foi registrado através da Certidão de Registro de Penhora, datado de 12 de fevereiro de 2.007 extraído pelo Cartório da 8ª Vara Cível Residual da Comarca de Campo Grande-MS, dos autos nº 001.02.014333-6 de Ação de Cumprimento de Sentença em Monitória, que Jorge Inácio Rodrigues move contra Paulo Roberto Cançado de Oliveira e outro, devidamente assinado pela Diretora de Cartório Edna Yoshico Asato Kanasiro, valor estimado R\$ 2.000.000,00. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 22 de março de 2018. Eu, Algarca (**Advail Vieira Garcia**), Registrador de Imóveis Substituto, digitei, conferi e assino.-----

AV-10/11.811: PENHORA. - Procede-se a esta averbação para constar que, no **R-12/4.470 (anterior)**, em data de 15/08/2.007, foi registrado através do Termo de Penhora, extraído dos autos n.º 001.99.015158-5/002, de Ação de Execução de Honorários, como **exequente - José Pires de Andrade e executado - Paulo Roberto Cançado Oliveira e outro**, no valor de R\$ 193.415,40 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos), expedido pela 8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande-MS, devidamente assinado pela Diretora de Cartório -Edna Yoshico Asato Kanasiro, datado de 09 de abril de 2.008, ficando como fiel depositário Paulo Roberto Cançado Oliveira e Maria Beatriz Perón Coelho Oliveira. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 22 de março de 2018. Eu, Algarca (**Advail Vieira Garcia**), Registrador de Imóveis Substituto, digitei, conferi e assino.-----

Continuação no verso

MATRÍCULA

11.811

FOLHA

03vº

2018. Eu, Advail Vieira Garcia (Advail Vieira Garcia), Registrador de Imóveis Substituto, digitei, conferi e assino.-----

AV-11/11.811: PENHORA. - Procede-se a esta averbação para constar que, no **R-13/4.470 (anterior)**, em data de 27/05/2010, foi registrada a redução de penhora da área de 977,4965 ha para 686 há (seiscentos e oitenta e seis hectares), de acordo com o termo de Mandado de Redução/Liberação de Penhora, Autos de Origem nº 001.99.015158-5/002. Autos nº 015.09.001232-6 (Nosso). Ação:- Carta Precatória- Justiça de Mato Grosso do Sul, como requerente **Jose Pires de Andrade** e requerido **Paulo Roberto Cançado de Oliveira** e outro, datado de 19 de março de 2010, assinado pela Chefe de Cartório Elenilde Aparecida Neco da Silva, e pelo Dr. Luiz Felipe Medeiros Vieira, M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal desta Comarca. O referido é verdade e dou fé. Miranda/MS, 22 de março de 2018. Eu, Advail Vieira Garcia (Advail Vieira Garcia), Registrador de Imóveis Substituto, digitei, conferi e assino.-----

AV.12/11.811: ERRO MATERIAL de Ofício. Procede-se a presente averbação em conformidade com o artigo 882, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado de Mato Grosso do Sul, em decorrência de erro involuntário, a fim de **RETIFICAR** que a **AV.7 e AV.9** acima, foram canceladas anteriormente, ficando as mesmas sem efeito por ter sido averbada erroneamente. O referido é verdade e dou fé. Miranda/MS, 18 de setembro de 2018. Eu, Advail Vieira Garcia (Advail Vieira Garcia), Registrador de Imóveis Substituto, digitei, conferi e assino.-----

R-13/11.811: PENHORA. - Protocolo n. 52323, fls. 019, Livro 1-V, em 13/05/2021. Procede-se a este Registro, nos termos de Penhora/Bem Imóvel, expedida digitalmente por Edmir Soken, Chefe de Cartório, da 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes, dado de 07 de maio de 2021, processo: 0803961-10.2017.8.12.0001- classe: cumprimento de sentença - pagamento; **exequente:** Nestor Lemes Barbosa e **Executado:** Paulo Roberto Cançado e Maria Beatriz Peron Coelho de Oliveira. **Valor da ação:** R\$5.151.866,07. Sendo que o atual possuidor do bem fica nomeado depositar, por ocasião da intimação deste penhora, ficando advertido de que não poderá desfazer-se deles, sob qualquer forme de alienação, sem autorização judicial expressa, sob as penas da lei; para constar que o imóvel objeto da presente Matrícula, foi **PENHORADO**, juntamente com os imóveis matriculados nas matrículas 11.810 e 11.812 deste CRI. O referido é verdade e dou fé. Miranda, MS, 13 de Maio de 2021. Eu, Luciana Antunes de Oliveira (Luciana Antunes de Oliveira), Registradora de Imóveis Substituta, digitei, conferi e assino. Emol.: R\$ 156,00 + Funjecc 10%: R\$ 15,60 + Funjecc 5%: R\$ 7,80 + FUNADEP 6%: R\$ 9,36 + FUNDE-PGE 4%: R\$ 6,24 + FEADMP/MS 10%: R\$ 15,60. Selo Digital nº. **AEV10529-005-NOR**.-----

AV-14/11.811: LEVANTAMENTO DE PENHORA - Protocolo nº.54.653, fls. 154, Livro 1-X, datado de 13/02/2023. - Procede-se a esta averbação para constar o Levantamento da Penhora constante da **AV-8/11.811** acima; em virtude do Termo de Levantamento de Penhora, extraído dos Autos n.º **0000104-79.1996.8.12.0015** de Ação Execução Fiscal - Crédito Tributário. Requerente: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul e Requerido: Paulo Roberto Cançado Oliveira, datado de 23 de janeiro de 2023, assinado por certificação digital pelo Dr. Alexsandro Motta, Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Miranda, MS. O referido é verdade e dou fé. Miranda, MS, 22 de fevereiro de 2023. Eu, Maurício Moreira (Maurício Moreira) Registrador de Imóveis, digitei, conferi e assino. Emolumentos: R\$44,00 + Funjecc 10% R\$4,40

Ficha de Registro de Imóveis

MATRÍCULA

11.811

FOLHA

04

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Miranda - MS, ____/____/____



Funjecc 5% R\$2,20 + FUNADEP 6% R\$2,64 + FUNDE-PGE 4% R\$1,76 + FEADMP/MS 10% R\$4,40 + Selo R\$1,50. Selo Digital nº. **AHX97226-207-NOR**-----

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 20,15**

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis